



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº**

**Nº**

**7.306**

**2011**

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO**

**EMENTA**

**ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 15.018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**MIRIAN SOBREIRA**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR**

**ANTÔNIO GRANJA**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**LULA MORAIS**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**Autógrafo nº 134**  
**De 1-1-12 120912**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 7.306 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

AO DEPART LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE

**Senhor Presidente,**



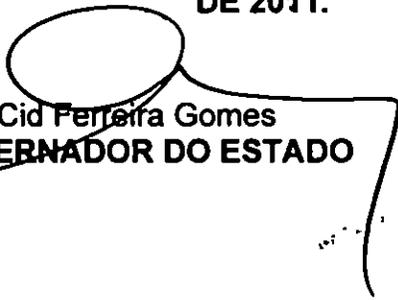
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa ~~Augusta~~ Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que "altera o Art. 6º da Lei nº 15.018, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências."

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto que essa medida vem acrescentar ao Comitê Gestor do Cinturão Digital os representantes de Órgãos Públicos que são grandes clientes dos serviços de Banda Larga prestados pelo Cinturão Digital, ao tempo em que altera as deliberações do Comitê, passando a ser tomadas pela maioria de votos de seus membros e dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo pagamento da gratificação aos membros do Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD e do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de apreço e consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
FORTALEZA, AOS DE DE 2011.**

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI**



**ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 15.018, DE  
04 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art. 1º** O Art 6º da Lei nº 15.018, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD, com o objetivo de propor e aprovar a destinação dos recursos financeiros arrecadados na Licitação de Concessão prevista no Art 5º e deliberar a respeito de assuntos referentes à exploração da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará – CDC.

**§1º** O Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD será composto pelos seguintes membros votantes

**I –** Secretário do Planejamento e Gestão;

**II –** Secretário Chefe da Casa Civil,

**III –** Secretário da Fazenda;

**IV –** Procurador-Geral do Estado,

**V –** Presidente da ETICE

**§2º** As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente e suas deliberações dar-se-ão pela maioria de seus membros, assessorados pelos membros do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC

**§3º** A Coordenação do Comitê obedecerá sistema de rodízio anual conforme escolha de seus membros

**Art. 2º** Fica acrescido ao Art. 8º da Lei nº 15 018, de 14 de outubro de 2011, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 8º** omissis

**Parágrafo único.** As despesas relativas ao pagamento a que se refere o *caput* desse artigo ficarão a encargo do respectivo órgão ou entidade ao qual pertença o membro do CGCD e do GTIC ” (AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
FORTALEZA, AOS DE DE 2011,**

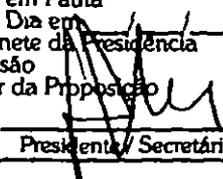
  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**



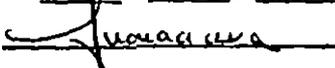
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 25ª LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 9/11/2011  Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 9 de 11 de 11  


De acordo com art 183  
 Do R. 17/2009 encaminha-se a  
 Comissão Justiça, Ciência e Tec,  
Sen Pub. Documento  
 Em 1/1/11  
 Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MENSAGEM: Posto Executivo Nº. 7.306/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09/11/2011

  
\_\_\_\_\_  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR  
Presidente da CCJR



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PARECER Nº LO.0685, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.306 de 2011, do Exmo Sr Governador do Estado, que altera o art 6º da Lei nº 15 018, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.306/11 do Exmo Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o art 6º da Lei nº 15 018, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências”

O chefe do Poder Executivo estadual legitima a proposta nos seguintes termos

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto que essa medida vem acrescentar ao Comitê Gestor do Cinturão Digital os representantes de Órgãos Públicos que são grandes clientes dos serviços de Banda Larga prestados pelo Cinturão Digital, ao tempo em que altera as deliberações do Comitê, passando a ser tomadas pela maioria de votos de seus membros e dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo pagamento da gratificação aos membros do Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD e do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de apreço e consideração

### II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar a redação do art 6º e incluir um parágrafo ao art 8º da Lei estadual nº 15 018/11, que “INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ”

Por conseguinte, transcrevemos textualmente a redação do dispositivo que se pretende alterar, *in verbis*

Art 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD, com o objetivo de propor e aprovar a destinação dos recursos financeiros arrecadados na Licitação de Concessão prevista no art 5º e deliberar a respeito de assuntos referentes à exploração da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará- CDC

§1º O Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, será composto pelos seguintes membros votantes

I - Secretário do Planejamento e Gestão,

II - Secretário Chefe da Casa Civil,

III - Presidente da ETICE

§2º O Procurador-Geral do Estado ou substituto por ele designado comporá o CGCD na qualidade de membro com direito a voz

§3º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente e suas deliberações dar-se-ão por unanimidade de seus membros votantes, assessorados pelos membros do Grupo Técnico de Tecnologia de Informação e Comunicação - GTIC

§4º A Coordenação do Comitê obedecerá sistema de rodízio anual conforme escolha de seus membros

Portanto, a proposição tem por escopo modificar a composição do Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD, incluindo como membros o Secretário da Fazenda e o Procurador-Geral do Estado, passando ainda as suas deliberações a serem proferidas pela maioria dos componentes

Além disso, a proposta acrescenta um parágrafo ao art 8º da supracitada lei, deixando claro que as despesas relativas ao pagamento dos membros do CGCD e do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC, pela participação em reunião ordinária do Comitê Gestor, ficarão a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual pertença o agente público

Por conseguinte, cumpre frisar que a organização, estruturação e competências das secretarias, órgãos e entidades da administração pública do Estado é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente

Art 60 Omissis

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre ( )



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos,

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, que pela simetria das formas exige a necessidade de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

## III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.306/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2011

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador

Assessorado por

  
Felipe Albuquerque Cavalcante  
OAB/CE 19 379



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7306 /2011

RELATOR DEPUTADO: CARLOS MARQUES

Comissão de Justiça, em 10 de NOVEMBRO de 2011.

**PARECER.**

EM ANEXO

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

---

---

---

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CCJR**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 7.306 /2011**

“ Altera o art.6º da Lei nº 15.018, de 04 de Outubro de 2011, e dá outras providências.”

**Autor : Poder Executivo Estadual.**

**Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.**

**I – RELATÓRIO**

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, IV, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, II, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que “ Alterando o art.6º da Lei nº 15.018, de 04 de Outubro de 2011, dando outras providências.” , na forma em que estabelece.

A presente, após lida em plenária na forma regimental, fora enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria, que dormita às fls.05/07, opinando pela regular tramitação da espécie normativa em apreço, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.

Cumpra – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

A presente Mensagem Executiva tem como objetivo maior a criação do Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, bem como a sua composição e organização.

A competência, na espécie, é do Chefe do Poder Executivo Estadual, consoante o disposto no art.60, § 2º, alíneas *b*) e *c*) da nossa Constituição Estadual, do Estado, não havendo, portanto, muito o que se estender na discussão da Mensagem *sub examine*, restando configurada a constitucionalidade da matéria, vez que não encontra óbice junto à Constituição Federal e normas infraconstitucionais, quer de natureza federal, bem como Estadual.

Como fora abordado anteriormente, o assunto versa sobre a estruturação e organização de órgão afeto à Administração Pública Estadual, sendo tal competência **PRIVATIVA** do Governador do Estado, ex vi art.60, § 2º, b) e c), da Carta Estadual.

Cumprindo aduzir que inexistente Lei Complementar Estadual delegando esta competência em especial à Assembleia Legislativa Estadual.

Logo, uma vez que o Princípio da Simetria Constitucional encontra-se plenamente preservado, não tendo o Governador extrapolado em suas atribuições, vindo, ao contrário, cumpri-las em sua inteireza, a matéria não está a merecer maior análise, visto que que é pacificada no corpo da legislação pertinente ao assunto.

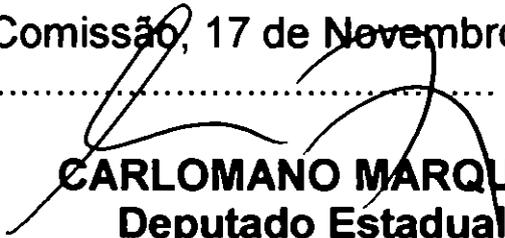
Quanto à competência legislativa, tanto a Carta Estadual, em seu art.60, II, como o Regimento Interno, em seu art. 207, IV, desta própria Casa Legislativa legitimam o Governador a deflagrar o presente processo legislativo.

Vale ressaltar, que o mérito da Mensagem em mira será discutido, analisado e avaliado pelas Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, afetas à matéria, não cabendo, até por limitações, senão de ordem rigidamente legais, mas regimentais ( art. 48, I, alínea a), do Regimento Interno, desenhar um juízo valorativo.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em nada confronta os Princípios promanados nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, não se encontrando, portanto, eivada de quaisquer vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, ou ainda de antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, transmitida na Mensagem nº 7.306/2011.

Sala da Comissão, 17 de Novembro de 2011.

  
**CARLOMANO MARQUES**  
Deputado Estadual  
Relator



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



POSIÇÃO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
**REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7.306/2011  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.306/2011 de autoria do PODER EXECUTIVO - "Altera o Art 6º da Lei Nº 15.018, de 04 de outubro de 2011 e dá outras providências que tem o objetivo de modificar a composição do Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, incluindo o Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, passando as deliberações a serem proferidas pela maioria dos votos, além de acrescentar um parágrafo no Art 8º, o qual dispõe que as despesas relativas ao pagamento dos membros do CGCD e do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC ficarão a cargo do órgão ou entidade ao qual pertença o agente público (CCTES, CTASP e COFT).

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A): LULA MORAES

PARECER: Favorável

Fortaleza, 30 de novembro de 2011

Lula Moraes

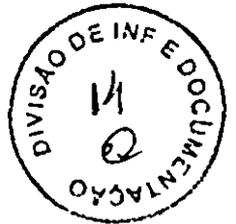
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Fortaleza, 30 de novembro de 2011

Almeida Solme

Presidente da Comissão



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

### COMISSÕES

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  CI  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

### MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7.306/11  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 15.018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Antônio Carlos

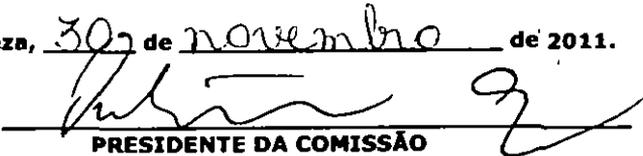
PARECER: Favoreável

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT    CTASP    CFC    CDS    CDHC    CIA    CVTUDU    CSSS    CDC  
 CICTS    CCTES    CE    CA    CMADS    CDRRHMP    CCE    CJVU

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_       MENSAGEM Nº 7.306/2011  
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA Altera o Art. 6º da Lei Nº 15.038, de 4 de outubro de 2011, e dá outras providências.

AUTORIA: Podem Executivo

RELATOR: Dep. Elio Moraes

PARECER: Favorável

Fortaleza, 30 de Novembro de 2011

Elio Moraes  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

Leandro Soares  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em ~~14~~ de ~~dezembro~~ *dezembro* de *2011*  
*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em *1* de *dezembro* de *2011*  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.306/11

ALTERA OS ARTS. 6º E 8º DA LEI Nº 15.018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD, com o objetivo de propor e aprovar a destinação dos recursos financeiros arrecadados na Licitação de Concessão prevista no art 5º e deliberar a respeito de assuntos referentes à exploração da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará – CDC.

§ 1º O Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, será composto pelos seguintes membros votantes:

I - Secretário do Planejamento e Gestão,

II - Secretário Chefe da Casa Civil,

III - Secretário da Fazenda,

IV - Procurador-Geral do Estado,

V - Presidente da ETICE

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente e suas deliberações dar-se-ão pela maioria de seus membros, assessorados pelos membros do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC.

§ 3º A Coordenação do Comitê obedecerá sistema de rodízio anual conforme escolha de seus membros” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido ao art 8º da Lei nº 15 018, de 14 de outubro de 2011, o parágrafo único, com a seguinte redação.

“**Art. 8º** ...

**Parágrafo único.** As despesas relativas ao pagamento a que se refere o caput deste artigo ficarão a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual pertença o membro do CGCD e do GTIC ” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sanciona. Publica-se  
como Lei.

EM 06 DEZ 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Nº 15.054 de 06 de dezembro de 2011.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO

ALTERA OS ARTS. 6º E 8º DA LEI Nº 15.018, DE 4 DE  
OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art 6º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor do Cinturão Digital - CGCD, com o objetivo de propor e aprovar a destinação dos recursos financeiros arrecadados na Licitação de Concessão prevista no art 5º e deliberar a respeito de assuntos referentes à exploração da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará – CDC.

§ 1º O Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, será composto pelos seguintes membros votantes.

- I - Secretário do Planejamento e Gestão,
- II - Secretário Chefe da Casa Civil,
- III - Secretário da Fazenda,
- IV - Procurador-Geral do Estado,
- V - Presidente da ETICE

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente e suas deliberações dar-se-ão pela maioria de seus membros, assessorados pelos membros do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC

§ 3º A Coordenação do Comitê obedecerá sistema de rodízio anual conforme escolha de seus membros” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 8º da Lei nº 15 018, de 14 de outubro de 2011, o parágrafo único, com a seguinte redação

“**Art. 8º** ...

**Parágrafo único** As despesas relativas ao pagamento a que se refere o caput deste artigo ficarão a encargo do respectivo órgão ou entidade ao qual pertença o membro do CGCD e do GTIC ” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
1º de dezembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

  
\_\_\_\_\_

DEP NETO NUNES

2º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

DEP JOÃO JAIME

3º SECRETÁRIO

DEP TEO MENEZES

4º SECRETÁRIO





PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 144 DE 1.12.14

Guaracá

LEI Nº 15054 de 6.12.14.  
PUBLICADA EM 10.12.14

Guaracá

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 3.12.14.

Guaracá